



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PUBLICADO

DATA: 29 de Julho de 2025

EDIÇÃO: 10065 PÁGINA(S): B4

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

LEI Nº 084/2025

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação do imóvel que especifica para o Estado do Paraná, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná o imóvel de propriedade do Município de Apucarana, correspondente ao Lote nº. A/V-III-Remanescente, subdivisão da Área Verde III, com área de 4.152,70 m² (quatro mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados e setenta décimos quadrados), situado no Núcleo Habitacional Adriano Correa, nesta cidade, conforme matrícula nº. 33.787 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Apucarana, com os seguintes limites e confrontações:

I – ao norte, com a faixa de domínio da BR-376, em 97,20 m;

II – a leste, com os lotes A/V-III-2 e A/V-III-3, em 40,00 m;

III – ao sul, com a Rua Serra do Cadeado, em 98,00 m;

IV – a oeste, com a rua de acesso da BR-376, em 40,00 m.

Art. 2º O imóvel é destinado ao Estado do Paraná, para a construção de prédio para abrigar as instalações da Sede da Polícia Científica do Paraná, nesta cidade de Apucarana/PR.

Art. 3º O imóvel de que trata esta lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Apucarana/PR, caso o Estado do Paraná não venha a lhe destinar o uso ao órgão referido no Art. 2º.

Art. 4º As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano e terminadas em 03 (três), contados da data da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 28 de julho de 2025.

RODOLFO MOTA

Prefeito Municipal

